AMARILDO CARLOS DE LIMA
09/04/2025 18:34
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
10/04/2025 14:52

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA N° 01/2025

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia vinte e quatro do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**,** na sala de sessões do Tribunal Pleno, em sessão presencial**,** sob a Presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho AMARILDO CARLOS DE LIMA, Presidente; e com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Quézia De Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, Maria de Lourdes Leiria, José Ernesto Manzi, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Cesar Luiz Pasold Júnior, Reinaldo Branco de Moraes e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, e do Secretário-Geral Judiciário, Roberto Carlos de Almeida.

Havendo quórum, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; declarou aberta a Sessão Administrativa. Saudou os Exmos. Desembargadores, as Exmas. Desembargadoras, o Ministério Público do Trabalho, as senhoras e os senhores servidores, os advogados e as advogadas e todos que acompanham a sessão de forma telepresencial, e assim se pronunciou:

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Esta é a primeira sessão do ano de 2025. Sejam todos bem vindos. Desejo um bom ano a todos os integrantes da Corte, aos integrantes do Ministério Público, aos servidores, aos senhores advogados, às senhoras advogadas e para todos que contribuem para a realização dos nossos trabalhos. Primeiramente, eu gostaria de passar a palavra ao Ministério Público, e após, deixar a palavra

aberta, caso alguém queira se manifestar também, considerando que é a primeira sessão do ano. Fiquem à vontade."

Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região: "Obrigado Desembargador-Presidente. Também deixo a minha saudação, em nome do Ministério Público do Trabalho, aos Magistrados e às Magistradas, e a todas as pessoas aqui presentes, e as que nos acompanham de forma telepresencial, o que faço na pessoa da Presidência. Também aos servidores desta Casa, aos advogados e às advogadas. Todos aqueles que trabalham na Justiça do Trabalho, a nossa saudação nessa primeira sessão do ano, do Pleno, embora os Órgãos fracionados já iniciaram suas atividades. Também deixo aqui o nosso desejo de um ano muito profícuo, em realizações e justiça social."

Dando prosseguimento à sessão, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; registrou em Ata voto de pesar pelos falecimentos dos Senhores Renato José Uliano Bertoldi, irmão da Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi, ocorrido no dia 16 de janeiro de 2025, e também do Senhor Rômulo Luiz Guglielmetto, irmão do Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto, ocorrido no dia 26 de janeiro de 2025. Os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho se associaram às manifestações, bem como o Representante do Ministério Público do Trabalho.

Prosseguindo, passou o Colegiado a deliberar sobre os processos abaixo relacionados:

Processo **PADMag 0000212-26.2024.5.12.0000**
Relator: Desembargador **MARCOS VINICIO ZANCHETTA**
PROCESSANTE: CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCESSADO(A): RICARDO PHILIPE DOS SANTOS
TERCEIRA INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – AMATRA 12

ADV.(s): JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTOVAM E OUTRO
Processo proveniente da sessão de 29-7-2024, quando resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e José Ernesto Manzi, acolher a proposta do Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor e retirar o processo de pauta, para formalizar consulta ao Juiz-Requerido para que, no prazo de 15 dias, informasse se havia interesse no ajustamento de conduta, nos termos do provimento 162 do CNJ. Resolveu, ainda, à unanimidade, prorrogar o prazo para a conclusão deste feito, a contar de 04-9-2024.

Nesta sessão, resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, DECLARAR a extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC, e determinar a comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do disposto nos artigos 20, §4º e 28 da Resolução nº 135/2011 do CNJ, com a ressalva do entendimento pessoal do Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, da inaplicabilidade do TAC, após a instauração do processo administrativo disciplinar.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Inscrito para sustentar, oralmente, o Dr. José Sérgio Silva Cristóvam, pelo processado, da tribuna declinou do pedido. Não participou da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, nos termos da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do R.I.

Processo **PADMag 0000221-85.2024.5.12.0000**
Relator: Desembargador **JOSÉ ERNESTO MANZI**
PROCESSANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCESSADO(A): VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM
TERCEIRA INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – AMATRA 12
ADV.(s): JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTOVAM E OUTRO

Processo retirado de pauta da sessão do dia 29-7-2024, quando resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho Gracio Ricardo Petrone e José Ernesto Manzi, acolher a proposta do Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor para formalizar consulta ao Juiz-Requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informasse se havia interesse no Ajustamento de Conduta, nos termos do Provimento 162 do CNJ. Resolveu, ainda, o Colegiado, à unanimidade, PRORROGAR o prazo, para a conclusão deste feito, nos termos do § 9º do art. 14 da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, a contar de 04-9-2024.

Nesta sessão, resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do TRT da 12ª Região, à unanimidade, DECLARAR extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC, e sua comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do disposto nos artigos 20, § 4º e 28 da Resolução nº 135/2011 do CNJ.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor. Inscrito para sustentar, oralmente, o Dr. José Sérgio da Silva Cristovam, pelo processado, da Tribuna declinou do pedido. Não participou da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, nos termos da alínea "a" do parágrafo único do art. 4º do R.I.

Processo **RecAdm 0001618-82.2024.5.12.0000 (PROAD 2614/2024)**
Relator: Desembargador **ROBERTO BASILONE LEITE**
RECORRENTE: DOLORES CUNHA DE AMORIM SANTOS
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE
ADV.(S): PEDRO MAURÍCIO PITA DA SILVA MACHADO E OUTROS
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES - AUXÍLIO-SAÚDE

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da Súmula nº 249 do TCU, para dispensar a servidora da reposição das importâncias, ora em discussão, indevidamente percebidas de boa-fé a título de auxílio-saúde.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho–Relator. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; e a Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, nos termos do inciso II do art. 144 do CPC. Declaram as suas suspeições, o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta e as Exmas, Desembargadoras do Trabalho Maria de Lourdes Leiria e Mirna Uliano Bertoldi, nos termos do § 1º do art. 145 do CPC. Presidiu o julgamento deste processo o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente, impedido nos termos do inciso II do art. 144 do CPC, passou a presidência dos trabalhos à Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice Presidente; prosseguindo o Colegiado no julgamento dos processos abaixo relacionados:

Processo **RecAdm 0001683-77.2024.5.12.0000 (PROAD 6611/2024)**
Relator: Desembargador **CESAR LUIZ PASOLD JÚNIOR**
RECORRENTE: RODRIGO FARIAS
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE
ADV.(S): PEDRO MAURÍCIO PITA DA SILVA MACHADO E OUTROS

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para eximir o servidor-recorrente da devolução dos valores recebidos, a título de auxílio-alimentação, relativamente aos meses de janeiro a agosto de 2023, após o extrapolamento do limite de 24 meses (720 dias) de Licença para Tratamento de Saúde - LTS (PROAD nº 6611/2024), vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto que negava provimento ao recurso administrativo.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho–Relator.

Processo **RecAdm 0001684-62.2024.5.12.0000 (PROAD 10418/2024)**
Relator: Desembargador **GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA**
RECORRENTE: DEISI SENNA OLIVEIRA - JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CHAPECÓ
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE
ASSUNTO: VINCULAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE NÍVEL CJ-01, DE ASSESSOR(A) DE JUIZ(ÍZA) SUBSTITUTO(A), À UNIDADE JUDICIÁRIA

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho–Relator.

Processo **RecAdm 0001719-22.2024.5.12.0000 (PROAD 14810/2023)**
Relator: Desembargador **HÉLIO BASTIDA LOPES**
RECORRENTE: JORGE CARVALHO
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Resolveu o Egrégio Tribunal, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de cerceamento de defesa formulada pelo Recorrente. No mérito, à unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Região. Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho–Relator.

Processo **RecAdm 0001815-37.2024.5.12.0000 (PROAD 12811/2024)**
Relator: Desembargador **GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE**
RECORRENTE: ENZO FORTE TARDIOLI
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE
ASSUNTO: REMOÇÃO POR PERMUTA

Após apregoado o processo, a Exma. Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente, no exercício da Presidência, colocou para à análise prévia do Colegiado o pedido para sustentar, oralmente, em causa própria do servidor Enzo Forte Tardioli, Recorrente.

Colocada a matéria para deliberação, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, INDEFERIR o pedido de sustentação oral, em causa própria, do servidor Enzo Forte Tardioli, por não haver previsão na norma Regimental.

Prosseguindo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para autorizar a remoção, por permuta, entre os Tribunais do Trabalho da 12ª Região e da 1ª Região, envolvendo o servidor recorrente Enzo Forte Tardioli e a servidora Bárbara Cristina Piloti Menegon, vencido(as) os(as) Exmos.(as) Desembargadores(ras) do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Relator; Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Mirna Uliano Bertoldi e Cesar Luiz Pasold Júnior.

Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Redatora Designada.

Processo **RecAdm 00001891-61.2024.5.12.0000 (PROAD 9213/2024)**
Relatora: Desembargadora **MARI ELEDA MIGLIORINI**
RECORRENTE: GABRIEL LOPES VIEIRA CAMPOS
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Ob.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho–Relatora.

Processo **RecAdm 0001541-73.2024.5.12.0000 (PROAD 9351/2018)**
Relatora: Desembargadora **MARIA DE LOURDES LEIRIA**
RECORRENTE: LUCIANE MEDEIROS DELLA ROCCA TONELLI
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE
ADV.(S): PEDRO MAURÍCIO PITA DA SILVA MACHADO E OUTROS
ASSUNTO: INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer o direito da recorrente à manutenção da incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de abril/1998 a setembro/2001.

Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho–Relatora.

A seguir, a Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; devolveu a presidência dos trabalhos ao Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente.

Processo **AgRT 0001879-47.2024.5.12.0000**
Relator: Desembargador **GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE**
AGRAVANTE: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO: DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRT 12
ADV.(S): MAURÍCIO MICHELS CORTEZ

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER do Agravo Regimental. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho–Relator. Não participou da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor, na forma do inciso II do art. 144 do CPC.

SEGREDO DE JUSTIÇA

Processo **Sind 0000752-74.2024.5.12.0000**
Relator: Desembargador **NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI**
SINDICANTE: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SINDICADO (A): K.B.
ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR
ADV.(s): JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM E OUTROS

Processo proveniente da Sessão do dia 29-7-2024.

Naquela sessão, resolveu o Tribunal Pleno, à unanimidade, acolher a proposta do Exmo. Desembargador-Corregedor; e retirar o processo da pauta, considerando que tramita, concomitantemente, o PROAD nº 662/2022, cujo assunto versa sobre o tratamento de saúde da Juíza-Sindicada, inclusive com perícia médica marcada.

Nesta sessão, considerando que este processo tramita em segredo de justiça, o Secretário-Geral Judiciário, solicitou aos presentes, que não são partes ou representantes das partes, neste feito, a gentileza de se retirar, temporariamente, do Plenário. Solicitou, ainda, que a transmissão desta sessão, via canal do TRT/12, no youtube, fosse interrompida.

Na sequência o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; concedeu a palavra ao Exmo. Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor:

Exmo. Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor: “Obrigado Presidente. Estou propondo a extinção do feito sem resolução do mérito, por perda do objeto, em decorrência da aposentadoria por invalidez da juíza sindicada.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Há alguma divergência quanto ao voto do Exmo. Desembargador-Relator? Não havendo divergência, assim se decide, nos termos do voto do Relator, diante da perda do objeto.”

DECISÃO: Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, ACOLHER a proposta formulada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor e declarar a extinção do feito, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos da fundamentação do voto.

Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho–Relator. Inscrito, para sustentar oralmente, o Dr. José Sérgio da Silva Cristovam, da tribuna, declinou do pedido.

Processo **RecAdm 0003228-56.2022.5.12.0000 (PROAD 6356/2022)**
Relator: Desembargador **ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO**
RECORRENTE: KLAUS RODRIGO NUNES RUDOLF
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE
ADV.(S): PEDRO MAURÍCIO PITA DA SILVA MACHADO E OUTROS
ASSUNTO: INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho–Relator. Não participaram da votação os Exmos. Desembargadores do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira e Wanderley Godoy Junior, nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0000830-05.2023.5.12.0000 (PROAD 6984/2023)**
Relator: Desembargador **ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO**

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - AMATRA 12
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO (GECJ)

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho–Relator. Sustentou, oralmente, o Exmo. Juiz Elton Antonio de Salles Filho, Presidente da AMATRA 12, pela Recorrente. Não participou da votação, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, nos termos do inciso II do art. 144 do CPC. Declararam as suas suspeições, as Exmas. Desembargadoras e os Exmos. Desembargadores do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Maria de Lourdes Leiria e Mari Eleda Migliorini.

Processo **AgRT 0000551-53.2022.5.12.0000 (PROAD 8687/2021)**
Relator: Desembargador **ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO**
AGRAVANTE: JOÃO EDUARDO HENRIQUE OSÓRIO
AGRAVADO: DESPACHO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRT DA 12ª REGIÃO
ADV.(S): GABRIEL MOLLER MALHEIROS

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER do Agravo Regimental, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Ob.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho–Relator. Não participou da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor, na forma do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **Sind 0000186-91.2025.5.12.0000**
Relator: Desembargador **NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI**
SINDICANTE: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SINDICADO (A): M.E.F.
ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Apregoado o processo, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; passou a palavra ao Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor, para que procedesse à leitura do relatório conclusivo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Resolução nº

135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor: “Obrigado Presidente. Considerados os elementos constituídos e que V. Exas. tiveram conhecimento nos autos desse processo. A Corregedoria está propondo a abertura de processo administrativo disciplinar contra a juíza M.E.F. , e ao final, a aplicação reservadamente por escrito da pena disciplinar de censura. É o voto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Obrigado. Temos sustentação oral também nesse caso, correto?”

Na sequência, considerando que este processo tramita em segredo de justiça, o Exmo. Desembargador do Trabalho, Amarildo Carlos de Lima, Presidente; colocou à deliberação do Pleno, o caráter reservado ou não desta sessão.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidende; concedeu a palavra ao Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone.

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Exa., temos jurisprudência aqui nesta Corte, em relação a outros processos. Todos os julgamentos realizados aqui, não há porque haver segredo de justiça. Eu proponho o levantamento, até pela jurisprudência do próprio Tribunal Pleno.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Pelos precedentes, não é?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Sim precedentes. Exatamente.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Alguém gostaria de se manifestar. O Relator?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor: “A corregedoria não se opõe a isso Exa., eu entendo que o julgamento deve ser aberto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Se todos concordam, eu também não penso diferente. Vamos então levantar o segredo de justiça. Então, podemos retomar agora, sem segredo de justiça.”

Colocada a questão de ordem para a deliberação, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, afastar o acesso restrito e DAR PUBLICIDADE à sessão e ao procedimento constante do Processo Sind 000186-91.2025.5.12.00000.

Ato contínuo as transmissões foram retomadas.

Na sequência, foi concedida a palavra ao Dr. José Sérgio da Silva Cristovam, advogado da Sindicada, para realizar a sustentação oral.

Após a sustentação oral, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; devolveu a palavra ao Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Relator.

Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor: “Obrigado. Exa. A Corregedoria está propondo a abertura deste processo administrativo disciplinar contra a Juíza do Trabalho Magda Eliete Fernandes, devido ao reiterado descumprimento de prazos para proferir sentenças de execução e de conhecimento e decisões. Apesar da justificativa da juíza que alega problemas de saúde e familiares, aos quais, particularmente eu sou solidário, a Corregedoria argumenta que a persistência dos atrasos, comprovada por sucessivas apurações e monitoramento de processos conclusos, configura atitude funcional passível de punição. A análise indica que a juíza apresenta histórico de inobservância de prazos, não é só 2024, os anos anteriores também, apesar de notificações e concessões de prazos adicionais, inclusive para plano de trabalho. A Corregedoria rejeita a alegação de sobrecarga de trabalho e problemas pessoais como justificativas suficientes para o problema crônico de atrasos, destacando a ausência de um plano de ação eficiente por parte da juíza para solucionar a situação. Considerando a gravidade e a reiteração da conduta, e considerando uma advertência prévia, portanto, S.Exa. não poderia, infelizmente, firmar um TAC, estou recomendando a aplicação da pena de censura, obviamente, com o devido processo legal, com base na Resolução 135/2011 do CNJ e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional. O caso destaca a complexa interação entre a gestão de tempo judicial, responsabilidade funcional e circunstâncias pessoais na magistratura, que não devem ser levados a uma penalização do jurisdicionado, que espera por uma decisão rápida e eficaz. E só para efeito de justificativa, na data de hoje, em relação à estatística que estive observando, um processo mais antigo que Sua Excelência tem concluso é de 09 de abril de 2024, ou seja, quase um ano, e o jurisdicionado está esperando a decisão. Isso venceu em 07 de junho de 2024. Então, por isso. Eu mantenho meu voto e pugno pela abertura do procedimento.”

Após a leitura do relatório conclusivo, passou a Egrégia Corte à votação da proposta de abertura de processo administrativo disciplinar em face da Exma. Juíza do Trabalho Magda Eliete Fernandes.

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Perfeito Exa. Sou o próximo a votar. Eu concordo plenamente. Acho que todos que passaram pela Corregedoria sabem dos problemas pontuais que nós temos. Eu verifico aqui do relatório de Vossa Excelência, que informa que no levantamento realizado pela secretaria da corregedoria, foram localizados 37 ofícios expedidos à Excelentíssima Magistrada, no período de 2020 a 2024. Então, infelizmente, não se trata de uma questão pontual, como dito anteriormente, é uma questão crônica e que nós precisamos, temos o dever de ofício de atuar para resolver. Como vai ser resolvido? Depois é outro problema. Mas, acho que neste momento, não há outro caminho a não ser acompanhar a proposição do Excelentíssimo Corregedor. Desembargadora Quézia, como vota?”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente: “Estou acompanhando o Relator pelos próprios fundamentos do voto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Já declarei a minha suspeição, por motivo de foro íntimo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Registrada, então, a suspeição do Exmo. Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta. Desembargador Garibaldi.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira: “Exa., eu acompanho a proposta do Desembargador-Corregedor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargador Gracio.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Acompanho Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargadora Mari Eleda Migliorini.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “Também estou acompanhando Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargadora Maria de Lourdes Leiria.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria: “Também acompanho Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargador José Ernesto Manzi.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi: “Acompanho.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargador Roberto Basilone Leite.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite: “Acompanho.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargador Guglielmetto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Acompanho Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargador Wanderley Godoy Junior.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior: “Estou acompanhando o Relator também Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: Desembargador Hélio Bastida Lopes.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Exa., também acompanho o voto do Exmo. Desembargador-Relator.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Ok, obrigado Desembargador. Desembargadora Mirna.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Também acompanho o Corregedor Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargador Cesar Pasold.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Cesar Luiz Pasold Júnior: “Obrigado Exa. Estamos votando pela abertura, acompanho na abertura.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargador Reinaldo Branco de Moraes.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Reinaldo Branco de Moraes: “Acompanho o Corregedor, Presidente.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Obrigado. Então, assim se decide, à unanimidade, pelos votantes.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor: “Presidente, penso que nós temos que decidir a respeito do afastamento de Sua Excelência, e a Corregedoria propõe o não afastamento. Não há necessidade para que se afaste ela das atribuições jurisdicionais.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Prejudicaria ainda mais o jurisdicionado.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Exatamente. É um dilema, não é? Alguma divergência com relação à manutenção? Não? Então, sem afastamento da Magistrada de suas funções.”

DECISÃO: Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONCLUIR que a conduta atribuída à Exma. Juíza do Trabalho Magda Eliéte Fernandes, em tese, violou deveres funcionais inerentes à magistratura, notadamente os de "não

exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como de "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais", previstos, respectivamente, nos **incs. II e III do art. 35 da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN)**. Além disso, é igualmente possível deduzir que a conduta imputada a Sua Excia., hipoteticamente, se revela incompatível com o dever de diligência, segundo o qual cumpre ao(à) magistrado(a) velar para que os processos a seu cargo sejam solucionados em prazo razoável, disposto na **parte final do art. 20 do Código de Ética da Magistratura e DETERMINAR,** com fundamento nos arts. 13 e 14, ambos da Resolução CNJ nº 135/2011, a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da Exma. Juíza do Trabalho Titular **MAGDA ELIÉTE FERNANDES**, para, ao final, acolhida a pretensão punitiva por deliberação do Egrégio Tribunal Pleno deste Regional, seja a conduta de Sua Excia. enquadrada nos tipos previstos na Lei Complementar nº 35/1979 - LOMAN, no Código de Ética da Magistratura e na Resolução nº 135/2011 do CNJ, para que seja aplicada a Sua Excia., reservadamente e por escrito, a pena disciplinar de **CENSURA**, com fulcro no art. 44 da Lei Complementar nº 35/1979 - LOMAN e na parte final do art. 4º da Resolução nº 135/2011 do CNJ, bem como nos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo da capitulação jurídica diversa aos fatos.

Deliberou, ainda, o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, conforme prevê o *caput* do art. 15 da Resolução 135/2011 do CNJ, pelo não afastamento da Magistrada-Requerida das suas funções.

Decidiu, ainda, à unanimidade, conforme prevê o art. 14, § 5º da Resolução 135/2011 do CNJ, que o respectivo acórdão será acompanhado de Portaria que conterá a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho–Relator. Declarou-se suspeito o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, nos termos do art. 145, § 1º do CPC. Sustentou, oralmente, pela Magistrada-Requerida, o Exmo. Dr. José Sérgio da Silva Cristovam.

PROAD Nº 110/2024
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ASSUNTO: REFERENDAR AS SITUAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM DESTAQUES NOS RELATÓRIOS JUNTADOS AOS MARCADORES 67, 73 E 78, REFERENTES ÀS DESIGNAÇÕES CUMULATIVAS QUE SE CONSOLIDARAM AO FINAL DOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 1º DA PORTARIA SEAP Nº 79/2019

Apregoado o processo, foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **001/2025:**

Considerando a Resolução CSJT n. 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
Considerando a Portaria SEAP n. 79/2019, que regulamenta a aplicação do art. 4º da Resolução CSJT n. 155, de 23 de outubro de 2015, para efeito do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da 12ª Região;

Considerando os despachos proferidos pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; junto aos marcadores 68 e 79 do PROAD nº 110/2024; e marcador 5 do PROAD nº 60/2025;

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com as ressalvas dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e Roberto Luiz Guglielmetto; e da Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, REFERENDAR, na forma do disposto no § 4º do art. 1º da Portaria SEAP nº 79/2019, as situações que não constaram ou que divergiram daquelas dispostas nos Relatórios já aprovados, contendo as indicações de designações de magistrados(as) para o exercício cumulativo de jurisdição que se consolidaram ao final dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024; e janeiro de 2025; que se encontram em destaque nos documentos dos marcadores 63, 73 e 78 do PROAD Nº 110/2024; e 04 do PROAD Nº 60/2025, respectivamente.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 17564/2024
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2023 DESTE REGIONAL, QUE DISCIPLINA A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 106/2010, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 426/2021, AMBAS DO CNJ, PARA A AFERIÇÃO DO MERECIMENTO NA PROMOÇÃO DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) DE 1º GRAU E O ACESSO AO 2º GRAU - EM FACE DA

Apregoado o processo, foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **002/2025**:

Considerando o disposto no art. 93, II, “b”, “c” e “e”, da Constituição Federal, quanto à promoção por merecimento das Exmas. Magistradas e dos Exmos Magistrados de 1º grau e o acesso ao 2º grau, bem como as regras estabelecidas pelo Estatuto da Magistratura e pelo Código de Ética da Magistratura Nacional;

Considerando que a Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e as alterações levadas a efeito pela Resolução nº 561/2024 do referido Conselho;

Considerando o § 5º do art. 102 do Regimento Interno do CNJ que preconiza a força vinculante das Resoluções e Enunciados Administrativos editadas pelo Conselho;

Considerando a necessidade de se incluir o disposto no art. 11-B à RA 14/2023, que disciplina a aplicação da Resolução CNJ nº 106/2010 no âmbito do TRT12, conforme decisão exarada no Cumprdec 0004492-25.2024.2.00.0000, criado para acompanhar o cumprimento da Resolução CNJ nº 561/2024 que, por sua vez, concedeu 60 dias aos Tribunais para promoverem a adequação de seus atos a respeito do tema; e

Considerando o preconizado no art. 49 do Regimento Interno deste Tribunal, que remete para ato normativo as regras complementares para a formação da lista tríplice,

O Egrégio Tribunal Pleno RESOLVEU, à unanimidade:

Art. 1º. O art. 3º da RA 014/2023 passa a vigorar acrescido do art. 3º-A:

> Art. 3º-A. Após apuração, as notas finais dos candidatos estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).
>
> § 1º O adicional será concedido ao(à) magistrado(a) com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia, realizada na forma do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e previamente averbada em seus assentos funcionais.
>
> § 2º O reconhecimento da deficiência e a averbação nos assentos funcionais deverão ter sido realizados há, pelo

menos, 5 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção por merecimento ao qual o(a) magistrado(a) se candidatou.

Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se às vagas abertas a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Republique-se a RA nº 014/2023, na íntegra, com a alteração introduzida por esta Resolução.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 15772/2024
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ASSUNTO: HOMOLOGAR A LISTA DE JUÍZAS–SUPERVISORAS/JUÍZES SUPERVISORES DOS CEJUSCS-JT - 1º GRAU DIGITAL EM 2025 - EDITAL SEAP N.º 4/2025

Apregoado o processo foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **003/2025**:

Considerando o contido na Resolução CSJT nº 288/2021;

Considerando o § 5º do art. 16 da Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR nº 139, de 19 de maio de 2022 deste Regional; e

Considerando os despachos proferidos pelo Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente do TRT 12, junto aos marcadores 194 e 195; e os demais documentos constantes no PROAD nº 15772/2024;

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, HOMOLOGAR a lista das Juízas e dos Juízes supervisores dos CEJUSCs-JT-1º Grau Digital, constante do documento de marcador nº 193 do PROAD nº 15772/2024, com validade anual, nos termos do § 5º do art. 16 da Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR nº 139, de 19 de maio de 2022, deste Regional.

PROAD Nº 229/2025
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ASSUNTO: ESCOLHA DE JUÍZES E DE JUÍZAS DO TRABALHO A SEREM CONVOCADOS(AS) PARA SUBSTITUIR E AUXILIAR NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS CASOS DE VACÂNCIA OU DE AFASTAMENTOS DE DESEMBARGADOR OU DE

DESEMBARGADORA, CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2023.

Apregoado o processo foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **004/2025**:

Considerando o contido no PROAD Nº 229/2025, que trata da eleição dos Juízes(ízas) Titulares para atuar nas Turmas e nos demais Órgãos Julgadores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos da Resolução Administrativa nº 027/2023 deste Regional;

Considerando que o Tribunal Pleno elegerá, mediante voto aberto da maioria simples dos seus membros, obedecendo, alternadamente, aos critérios de antiguidade e merecimento, 10 (dez) Juízes(ízas) Titulares para atuar nas Turmas e nos demais órgãos julgadores em que atua o(a) Desembargador(a) titular da cadeira substituída, sendo 5 (cinco) titulares - 1 por Turma, e 5 (cinco) suplentes, conforme o disposto nos arts. 3º e 4º da RA-027/2023;

Considerando que, dentro do prazo previsto no Edital SEAP Nº 01/2024, requereram inscrição para o processo de escolha as Exmas. Juízas e os Exmos. Juízes do Trabalho Titulares:

1 - HÉLIO HENRIQUE GARCIA ROMERO, pelo critério de antiguidade
2 - MARIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA GUBERT, pelos critérios de antiguidade e merecimento
3 - KAREM MIRIAN DIDONÉ, pelos critérios de antiguidade e merecimento
4 - MARIA APARECIDA FERREIRA JERÔNIMO, pelos critérios de antiguidade e merecimento
5 - ADILTON JOSÉ DETONI, pelos critérios de antiguidade e merecimento
6 - SANDRA SILVA DOS SANTOS, pelos critérios de antiguidade e merecimento
7 - TATIANA SAMPAIO RUSSI, pelos critérios de antiguidade e merecimento
8 - DESIRRE DORNELES ÁVILA BOLLMANN, pelos critérios de antiguidade e merecimento

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, INDEFERIR as inscrições das Exmas. Juízas Sandra Silva dos Santos, Tatiana Sampaio Russi e Desirré Dorneles Ávila Bollmann, em face do não preenchimento do requisito previsto no inciso I do § 4º do art. 3º da RA nº 027/2023 – não possuir sentenças das fases de cognição e execução e decisões

interlocutórias em atraso nas estatísticas divulgadas pela Corregedoria Regional relativas aos seis meses anteriores à data da abertura do edital.

Resolveu, ainda, o Colegiado, no tocante à Informação CEST n. 04/2025 (marcador 63 do PROAD 229/2025) indicando a existência de 02 (dois) processos vencidos no 2º Grau de relatoria do Exmo. Juiz Hélio Henrique Garcia Romero, à unanimidade, com a ressalva do Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto, DEFERIR a inscrição do Exmo. Juiz Hélio Henrique Garcia Romero, considerando as informações prestadas pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Reinaldo Branco de Moraes junto ao marcador 81 do PROAD 229/2025.

Na sequência, o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no § 1º do art. 3º da RA-027/2023, procedeu a votação para a escolha dos(as) 05 (cinco) Juízes(ìzas) inscritos(as) que atuarão como Titulares nas Turmas e nos demais Órgão Julgadores, conforme o Edital SEAP nº 01/2025, da seguinte forma:

No primeiro escrutínio, pelo critério de antiguidade, o primeiro nome selecionado foi o Exmo. Juiz HÉLIO HENRIQUE GARCIA ROMERO;

No segundo escrutínio, pelo critério de merecimento, o segundo nome selecionado foi a Exma. Juíza MARIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA GUBERT;

No terceiro escrutínio, pelo critério de antiguidade, o terceiro nome selecionado foi a Exma. Juíza KAREM MIRIAN DIDONÉ;

No quarto escrutínio, pelo critério de merecimento, o quarto nome selecionado foi a Exma. Juíza MARIA APARECIDA FERREIRA JERÔNIMO;

No quinto escrutínio, pelo critério de antiguidade, o quinto nome selecionado foi o Exmo. Juiz ADILTON JOSÉ DETONI, ficando a lista assim composta:

TITULARES:

1 – Juiz HÉLIO HENRIQUE GARCIA ROMERO
2 - Juíza MARIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA GUBERT
3 – Juíza KAREM MIRIAN DIDONÉ
4 – Juíza MARIA APARECIDA FERREIRA JERÔNIMO
5 - Juiz ADILTON JOSÉ DETONI

Prosseguindo, no tocante à escolha dos nomes para exercer a suplência, considerando a ausência de magistrados(as) elegíveis para exercer esta atividade, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, acolher a proposta do Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente, no sentido de autorizar a Presidência do TRT da 12ª Região a convocar Juízes(ízas) Titulares de Vara para substituir no Tribunal no corrente ano (2025), observado o Regimento Interno e a conveniência Administrativa.

Após, respeitada a votação ocorrida em 2024, na qual foi sorteada a 1ª Turma, foi realizada a escolha do Juiz(íza) Titular de Vara Convocado(a) que nela atuará, iniciando pela 2ª Turma e seguindo-se a escolha pelas demais Turmas pela ordem numérica crescente (§ 1º art. 4º - RA-27/2023), ficando composta na seguinte ordem:

Turma Sorteada: 2ª TURMA	
Ordem crescente a partir da Turma sorteada	Juiz(íza) escolhido pela Turma para nela atuar
2ª TURMA	Juíza MARIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA GUBERT
3ª TURMA	Juiz HÉLIO HENRIQUE GARCIA ROMERO
4ª TURMA	Juíza MARIA APARECIDA FERREIRA JERÔNIMO
5ª TURMA	Juíza KAREM MIRIAN DIDONÉ
1ª TURMA	Juiz ADILTON JOSÉ DETONI

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 617/2025
INTERESSADA: COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO DO TRT 12 - CRI
ASSUNTO: OFÍCIO CRI N.º 01/2025 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO § 3º DO ART. 127 DO REGIMENTO INTERNO DO TRT 12, QUE DISPÕE ACERCA DO INSTITUTO DO AGRAVO INTERNO EM PROCESSO JUDICIAL

Apregoado o processo foi aprovada a **RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº**

001/2025:

Art. 1º – O Egrégio Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade, alterar a redação do § 3º do art. 127 do Regimento Interno, ficando assim redigido:

> Art. 127.
> (...)
> § 3º - Cabe agravo interno em processo judicial, da decisão do Presidente na admissibilidade do recurso de revista, em hipótese prevista em norma do Tribunal Superior do Trabalho e, da decisão do relator, conforme estabelecido no Código de Processo Civil, no prazo de 8 (oito) dias úteis.

Art. 2º - O Egrégio Tribunal Pleno resolveu, ainda, que a alteração aprovada nesta data passará a vigorar após a sua publicação.

A presente resolução foi aprovada nesta data

PROAD Nº 1829/2025
INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE 2024 DA CORREGEDORIA DO TRT 12, NOS TERMOS DO INC. VII DO ART. 30 DO R.I.

Apregoada a matéria, o Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor, procedeu à apresentação ao Egrégio Tribunal Pleno do Relatório das atividades desenvolvidas pela Corregedoria do TRT/12ª Região – Exercício 2024, nos termos do inc. VII do art. 30 do Regimento Interno.

Finalizando, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; submeteu a presente Ata à apreciação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho desta Corte, sendo aprovada, à unanimidade, nesta data. Ausentes, em férias, a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, nos termos AA Nº 4950/2024; e o Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, nos termos AA 4805/2024. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às 16h40, da qual, eu, Rosinei Fátima Kuhnen, Técnica Judiciária, digitei a presente Ata, que vai subscrita por Roberto Carlos de Almeida, Secretário Geral-Judiciário, e assinada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente. Florianópolis, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Presidente